	$\overline{}$
	$\overline{}$
	Σ
	μ
	ц
	ď
	烘
	DAACEDS_OBEEEE_FOOTOFOA_SESET111
	₫
	r
	7
	'n
	iī
	7
	⊱
	٠
	щ
	ш
	ш
	ш
	ш
⋖	0
Ν	α
$\supset$	◁
$\bar{\cap}$	(
$\approx$	٦
U)	ď
ш	$\subset$
OSO DE SOUZA	Ц
_	Ċ
0	₹
ത	₹
Õ	$\overline{}$
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	
뜻	2
œ	C
⋖	ζ
മ	₹
$\sim$	٠
Ų	C
⋖	c
O	7
$\neg$	2
_	ζ
ŏ	7
<u> </u>	÷
Φ	2
Ħ	-
ent	٥
nent	9
Iment	ا م ماد
alment	i a aba
jitalment	i a abana
gitalment	r/enada a i
gitalment	hr/engda a i
gitalment	hr/enada a i
gitalment	i a abada v
gitalment	i o opodoja i
inado digitalment	a abanaha you
gitalment	m any hr/enada a i
gitalment	am you hr/enada a i
gitalment	a abana/hr/enada a i
gitalment	i a ahadahi/enada a i
foi assinado digitalment	tre am nov hr/enada a i
foi assinado digitalment	ta the am any hr/enede e i
foi assinado digitalment	ilta tra am any hr/enada a i
foi assinado digitalment	a phonony hr/enode o
foi assinado digitalment	a abana/any hr/enada a
foi assinado digitalment	one of the and only hr/enade e
foi assinado digitalment	one of the and hr/enade e
foi assinado digitalment	i a abana/rd you me art ethianor//
foi assinado digitalment	o.//conclute the am any hr/enada e i
foi assinado digitalment	the who have all the second by his property of it
foi assinado digitalment	http://cone.ilta toe am any hr/enada a i
foi assinado digitalment	b http://cone.ulta toe am gov hr/enada a i
foi assinado digitalment	ite http://cone.ilta toe and chicanon//rhtheti
gitalment	eite http://cone.ulta toe am cov hr/enede e i
foi assinado digitalment	a site http://cone.ulta toe and calleade a i
foi assinado digitalment	o eite http://cone.ulta toe an con hr/enade e i
foi assinado digitalment	a observed the part of the property of the pro
foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am gov hr/snede e i
foi assinado digitalment	sees a site http://consulta toe am doy hr/spede e i
foi assinado digitalment	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
foi assinado digitalment	a accesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
foi assinado digitalment	is access o site http://consulta toe am gov br/spede e i
foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
foi assinado digitalment	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
E. NO	
Fls. N <sup>o</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº205/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12285/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Recursos Supervisionados pela SEMAD.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Lucas Cezar Jose Figueiredo Bandiera (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5222/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Recursos Supervisionados pela SEMAD. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Lucas Cezar José Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Lucas Cezar José Figueiredo Bandiera, Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestão e Ordenador de Despesas dos Recursos Supervisionados pela SEMAD, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

	5
ZA.	L
IZA.	L
souz,	ć
oor JOAO BARROSO DE SOUZA	Ĺ
80	7
RRC	1
) BA	17
8 O	
oor J	
nte	
alme	-
digit	1
ado	
assir	
foi	-
entc	-
docun	- 11
ste de	1
щ	
	-
	4
	į

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓ	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº205/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - **10.3.1.** Ausências dos documentos constantes no artigo 2º e incisos da Resolução nº. 05/1990 TCE/AM;
  - **10.3.2.** Ausência no Portal da Transparência de informações sobre licitações realizadas no exercício;
  - 10.3.3. Constatou-se no Portal da Transparência a ausência de informações referentes a diárias concedidas no referente exercício;
  - **10.3.4.** Restos a Pagar com montante elevando, sendo que não foi detectado disponibilidade financeira para quitação;
  - 10.3.5. Ausência de esclarecimentos sobre se há justificativa técnica em razão da escolha do fornecedor e se há comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com as características do objeto;
  - 10.3.6. Ausência de justificativas sobre a vantajosidade em aderir à Atas de Registros de Preços para serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva;
  - 10.3.7. Informar do que se trata e a origem dos valores constantes no Balanço Financeiro Transferências Financeiras Concedidas (Independente da Execução Orçamentária, esclarecendo ainda o porquê do mesmo já não entrar no orçamento anual como previsão;
  - 10.3.8. Ausência do encaminhamento de documentos que comprovem a aplicação dos dispêndios com fornecimento de combustível (listas identificando os veículos/Órgão e o responsável pelo abastecimento), incluindo os documentos de acompanhamento do Responsável pelo contrato (fiscal do Contrato);
  - 10.3.9. Considerando os dispêndios relacionados nos autos, questiona-se a ausência de esclarecimentos sobre a necessidade da Despesa, informando do que se trata, além de encaminhar documentos que comprovem sua aplicação incluindo os documentos de acompanhamento do Responsável pelo contrato (Fiscal do Contrato), encaminhar ainda o Termo de Referência do referido contrato original;
  - 10.3.10. Considerando os dispêndios relacionados nos autos, questiona-se à Administração informar se essas Despesas de Exercício Anteriores, foram reconhecidas, informando ainda se estavam previstas em Orçamento, visto que se trata de recurso vultuoso e não havia valores deixados em conta caixa para suprir tais despesas;
  - 10.3.11. Ausência de informações que esclareçam o motivo do

	-
	È
	ц
	й
	٦
	ç
	2
	Ľ
	AN: ADAACED6-CASSEEEF-EDCED7DA-SESEE1
	ü
	Н
نہ	ц
Ñ	α
ನ	٥
ŏ	ď
円	Ш
SO DE SOUZA.	ç
ROSO	Ž
8	Orino.
Ä	ç
â	÷
Ò	ý
ð	9
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
8	Š
ţ	2
eu	0
<u>=</u>	۲
幫	č
;;;	ž
assinado di	ov hr/engr
ğ	5
<u>.</u>	2
ass	9
	4
documento foi	<u>+</u>
ē	0
Este documer	ç
Ö	1
ō	‡
ste	2
Ш	÷
	ferência acecea o cita h
	g
	ģ
	ď
	9.
	'n
	Pre
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. N⁰

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº205/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

bloqueio registrado em Caixa e equivalentes de Caixa, conforme registro em Balanço Financeiro, encaminhando documentação comprobatória para tal execução.

- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral